

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 135/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 264/2023 - SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 2325/2023 - SEMED

PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE BENEVIDES - COOPAFABEN

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 11/05/2023 à 31/12/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023 - SEMED**, oriundo do Procedimento **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023 - SEMED**, a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME** e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE BENEVIDES - COOPAFABEN**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.249.458/0001-07, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **132 (cento e trinta e dois) dias**, compreendido entre **01.01.2024** a **11.05.2024**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Memorando informando término do prazo e solicitação para novo aditivo;
- b) justificativa e cópia do Contrato;
- c) Autuação e autorização do processo;
- d) Solicitação à Cooperativa para manifestação de aceite do aditivo;
- e) Resposta da Cooperativa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo na CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de Prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593